



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.497, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Cria o Dia da Aldravia, institui a Semana Municipal da Arte Aldravista, altera o Calendário Municipal de Eventos e dá outras providências."

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado do **Dia da Aldravia**, forma poética nascida na cidade de Mariana – MG, por iniciativa dos escritores locais Andreia Donadon Leal, Gabriel José Bicalho, José Benedito Donadon Leal e José Sebastião Ferreira no ano de 2010.

Art. 2º. O Dia da Aldravia será comemorado anualmente no dia 17 de setembro, inserido no calendário escolar e cultural do Município com atividades literárias e científicas nas escolas da Rede Municipal de Ensino e abertas ao público.

Art. 3º. Fica instituída a **Semana da Arte Aldravista**, a ser comemorada na terceira semana de setembro de cada ano, cuja programação cultural ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, com objetivo de difundir a prática literária da Aldravia como forma de expressão na literatura contemporânea.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer avariar os procedimentos para registro da prática literária da Aldravia, como patrimônio cultural imaterial do Município, nos termos do Decreto Federal nº 3.551, de 04 de agosto de 2000.

Art. 5º. Para a realização das atividades da Semana Municipal da Aldravia, fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com entidades culturais do Município e outros parceiros públicos ou privados, com intuito de promoção e divulgação da forma literária.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a republicar o Anexo I da Lei Municipal nº 3006, de 23 de setembro de 2015, incluindo os eventos criados por esta Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 16 de novembro de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício